

# Tax Intelligence

Transformando complexidade em execução



## Transfer Pricing: Cost Plus

9 de junho de 2026 | Edição nº 50

A OCDE submete novas regras sobre serviços intragrupo a consulta pública

### Em resumo

#### O que aconteceu?

Em 1º de junho a OCDE abriu consulta pública sobre alterações ao Capítulo VII das Diretrizes de Preços de Transferência (serviços intragrupo), cujos comentários devem ser enviados até 22 de julho, para que o resultado seja divulgado em novembro.

O objetivo é alinhar o Capítulo VII com os Capítulos I a III e adicionar ilustrações práticas, sem alterar princípios. Na prática, o *draft* é uma reescrita substancial, que introduz análise detalhada e precisa de delimitação, um teste ampliado de benefícios, uma distinção mais nítida entre sócios e administração, orientações detalhadas entre serviço e limites intangíveis, seleção de métodos além do custo mais lucro (“*Cost Plus*”), regras de repasse (*pass-through*), expectativas de documentação e novos exemplos. Os serviços de baixo valor agregado (*low value-adding services - LVAS*) permanecem inalterados.

O *draft* ainda não representa uma orientação consensual.

#### Por que isso é relevante?

O tratamento dos serviços intragrupo continua sendo um dos temas mais controversos nas diretrizes de preços de transferência (“TP”), especialmente em relação: ao teste de benefício; à linha tênue entre serviços tributáveis e atividades de sócios; a como os custos devem ser alocados; e a como delimitar serviços de intangíveis, gerando grandes disputas, atualmente, no âmbito externo-global de TP.

O *draft* é especialmente relevante para serviços provenientes da matriz (“*headquarter*”), serviços compartilhados, TI centralizada, compras, marketing e serviços por intangíveis, assim como para o desafio recorrente de remunerar tomadores de decisão seniores, cujas funções abrangem múltiplas entidades e jurisdições.

#### Próximas etapas

O projeto é liderado pelo Grupo de Trabalho nº 6, do Committee on Fiscal Affairs – CFA. Os membros da OCDE decidirão o resultado.

Lembre-se que as diretrizes da OCDE, consubstanciadas no relatório intitulado “OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administration 2022”, bem como suas futuras alterações, quando expressamente aprovadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), são fontes subsidiárias para a interpretação e integração das normas de controle dos preços de transferência no Brasil, exceto se forem contrárias ou inconsistentes em relação à legislação local.

## Tabela comparativa

Seção	Orientação 2022	O que a consulta propõe
<b>B.1 – Teste de benefício</b>	Pergunta se uma empresa independente teria pago pela atividade. Explicação limitada sobre o que constitui um “benefício” ou sua relação com o preço.	Esclarece que (1) um benefício não precisa ser garantido, ele deve ser razoavelmente esperado apenas no início; (2) dados plurianuais podem ajudar a avaliar se um benefício era razoavelmente esperado e se partes independentes continuariam pagando quando a atividade consistentemente falha em entregar; (3) o teste do benefício e a cobrança <i>arm's length</i> são análises separadas, e um serviço não deve ser negado apenas porque o preço não é <i>arm's length</i> ; (4) o teste deve ser aplicado no nível de cada entidade destinatária.
<b>B.2 – Atividades de sócios, duplicação, benefícios incidentais, serviços de plantão ("on-call services")</b>	Lista cinco categorias de atividades de sócios, não cobráveis. Breve orientação sobre duplicação e benefícios incidentais. Reconhecimento limitado de acordos de plantão ("on-call services").	Distingue “atividades de sócios” de “atividades de responsabilidade” (essas últimas podem ser consideradas como a origem de um benefício). Confirma que as atividades da alta gestão não são automaticamente atividades de sócios. Amplia as exceções de duplicação para incluir requisitos regulatórios. Distingue benefícios incidentais de associação passiva. Endossa cobranças do tipo retenção para serviços de plantão.
<b>B.3 – Interação entre serviço e intangíveis</b>	Traz breve referência a transações agrupadas. Ausência de orientação sobre quando um serviço cria ou transfere um intangível.	Reconhece que pode ser “difícil distinguir entre a transferência de intangíveis e a prestação de serviços.” Novas orientações onde a consultoria estratégica - usando <i>know-how</i> proprietário - transfere o <i>know-how</i> . Novo exemplo em que um serviço de saúde movido por IA resulta em transferências de intangíveis.
<b>C.1 – Abordagens de carga direta e carga indireta</b>	Distingui cobranças diretas e indiretas, mas traz orientação limitada sobre alocações.	Permite múltiplas chaves de alocação por base de custo, se não houver contagem dupla. Requer aplicação consistente entre os beneficiários e os anos. Na consulta a OCDE solicita <i>feedback</i> em relação outras chaves de alocação.
<b>C.2 – Métodos de preços de transferência para serviços</b>	Prevê breve orientação focada em métodos baseados em custo. Sem serviços – orientações específicas sobre CUP ou divisão de lucros. Os custos de repasse são mencionados apenas brevemente.	Prevê orientação de preços além do <i>Cost Plus</i> : (1) métodos baseados em custo não são presumidos. Novas orientações CUP (com exemplos, demonstrando seus limites com diferenças geográficas ou funcionais). A divisão de lucros pode se adequar a serviços altamente integrados ou de valor único; o TNMM pode ser pouco confiável se o provedor detiver IP valioso. (2) Custos de repasse: sem margem para funções puramente de agente pagador; margem permitida quando o provedor agrega valor. (3) Aumento de 5% no LVAS – não é um piso para outros serviços. (4) A remuneração baseada em ações permanece sem solução. (5) As autoridades fiscais podem abrir mão de uma análise de margem quando a receita em discussão for muito pequena.

## Tabela comparativa

Seção	Orientação 2022	O que a consulta propõe
D – Documentação	Prevê documentação geral apenas no Capítulo V. Ausência de orientação específica para serviços.	Prevê orientações de documentação específicas para serviços: evidências contemporâneas de benefício esperado, comunicações entre provedor e destinatário, entregáveis, divisão de custos, justificativas sobre chaves de alocação, identificação de custos de repasse. Não representa lista de verificação obrigatória, devendo ser proporcional à materialidade.
Anexo I – Exemplos 1–21	Apresenta exemplos abstratos.	Apresenta vinte e um exemplos detalhados e específicos que abrangem: teste de benefício, atividades de sócios, duplicação, associação passiva, limitações do CUP, divisão de lucros, manufatura, delimitação serviço/intangível, serviços rotineiros, seleção de parte testada, margem de valor LVAS, custos de repasse, documentação.



## Observações analíticas

Os serviços são o tipo de transação onde a diferença entre a interpretação das autoridades em relação ao princípio *arm's length* e a realidade operacional das multinacionais ("MNE") é muito grande.

O *draft* parece reconhecer isso implicitamente: ao expandir as orientações sobre serviços habilitados por intangíveis e o método de divisão de lucros, ele reconhecendo que o paradigma tradicional de *Cost Plus* não pode acomodar todo o espectro de atividades intragrupo.

Notavelmente, a orientação de divisão de lucros foca em contribuições funcionais, ativos intangíveis e riscos economicamente significativos, sem, no entanto, fazer uma referência explícita ao capital em risco. Também não aborda as divisões de perdas.

No geral, o *draft* moderniza a forma como os serviços intragrupo são precificados e documentados, mas não revisita o arcabouço conceitual que fundamenta as disputas. Por exemplo, na recuperação dos custos em todo o grupo, pouco mudou. O teste do benefício continua sendo o garantidor das cobranças recebidas, com o ônus da prova sobre o contribuinte. O parágrafo 7.46 reconhece que o rastreamento dos serviços para cada beneficiário deve ser proporcional, mas somente se o método de alocação refletir o que as empresas independentes aceitariam.

Embora uma adição bem-vinda seja o reforço expresso das opções realisticamente disponíveis sob o Capítulo I, alguns padrões de prova continuam difíceis: o parágrafo 7.48 favorece dados de tempo gasto ("*share of time spent*") em detrimento da receita, e o parágrafo 7.72 pede evidências contemporâneas que muitas MNEs não conseguem manter em larga escala.

Vários exemplos, especialmente serviços de P&D, manufatura contratada e serviços habilitados por intangíveis, dependem dos conceitos de risco e DEMPE do Capítulo I que o *draft* não revisita.

Portanto, os contribuintes precisarão ler a nova orientação do Capítulo VII junto com uma análise do Capítulo I. No geral, embora o rascunho adicione estrutura e detalhes bem-vindos, não menos por meio dos exemplos, questões difíceis de fundo persistem.

## **Takeaways**

Caso o novo draft se torne uma orientação consensual, as MNEs devem testá-lo em relação às operações atuais, especialmente para compras baseadas em CUP, custos de repasse, precificação *Cost Plus* de serviços gerados por IA /automações, cobranças de serviço/*know-how*, serviços de P&D que estão mais alinhados para aplicação do método de divisão de lucros e custos, transações de fusões e aquisições (M&A) e serviços/atividades de sócios. De forma mais ampla, as MNEs devem considerar três áreas:

- **Configuração transacional.** Verifique se as cobranças passam pelo teste atualizado do benefício, especialmente os custos para antigos sócios, que agora podem ser cobráveis como serviços de gestão, e se as entidades corretas arcam com os custos.
- **Delimitação e precificação.** Analise de forma mais detalhada as novidades propostas nas diretrizes, ainda que os princípios permaneçam inalterados.
- **Ônus da documentação.** Avalie se os processos atuais podem atender às expectativas de evidências contemporâneas de testes de benefício, dados de alocação baseados em tempo e documentação detalhada com base em custos.

O período de consulta também é uma oportunidade para buscar clareza e desafiar encargos desproporcionais de conformidade.



## **Vamos conversar!**

### **Marcelo Vieira**

Líder da área de Preços de Transferência  
[marcelo.vieira@pwc.com](mailto:marcelo.vieira@pwc.com)

### **Michela Chin**

[michela.chin@pwc.com](mailto:michela.chin@pwc.com)

### **Daniel Perin**

[daniel.perin@pwc.com](mailto:daniel.perin@pwc.com)

### **Graziela Batista**

[graziela.batista@pwc.com](mailto:graziela.batista@pwc.com)

### **Durval Portela**

[durval.portela@pwc.com](mailto:durval.portela@pwc.com)

### **Carlos Coutinho**

Líder de consultoria tributária e societária  
[carlos.coutinho@pwc.com](mailto:carlos.coutinho@pwc.com)

Acesse o site:

[www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)

Siga a PwC nas redes sociais:



O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2026 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure).